

CEDI

Povos Indígenas no Brasil

Fonte: Diário Oficial da União Class.: 363Data: 06/11/84

Pg.: _____

MINISTÉRIO DO INTERIOR

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

4468

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 26 de outubro de 1984

DESPACHO N° 009/84/PRES/PJ

REF: Proc. n° 395/69/GAB/FNI

Considerando que a Certidão de fls. 03 diz respeito a uma área situada no Município de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso, localizada entre os Paralelos 149 e 159 e Meridianos 599 e 609.

Considerando que a Certidão supra reconhece a presença de Índios na área referida.

Considerando que a área acima descrita incide nos limites das Áreas Indígenas Vale do Guaporé, Sararé e Capitão Marcos.

Considerando que a Certidão em apreço viola o art. 198 da C.F. e os arts. 79, 18, 22, 62 e seu § 2º da Lei nº 6.001/73.

Considerando que o aludido ato administrativo está eivado de nulidade e, em consequência, suscetível de anulação.

Pelo exposto, no uso de minhas atribuições estatutárias, anulo a Certidão de fls. 03 concedida à SAPE-AGROPECUÁRIA S/A, datada de 03.11.68, assinada pelo Sr. José de Queirós Campos, com fulcro no art. 198 da C.F., arts. 79, 18, 22, 62 e seu § 2º da Lei nº 6.001/73, art. 6º do Decreto nº 68.377, de 19.03.71 e Portaria nº 812/N, de 09.03.83.

Oficie-se do despacho a parte interessada, como também à Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM.

DESPACHO N° 010/PRES/DPI

REF: Proc. n° 406/69/GAB/FNI

Considerando que a Certidão de fls. 04 diz respeito a uma área situada no Município de MATO GROSSO, Estado de MATO GROSSO, localizada entre os Paralelos 149 e 139 e os Meridianos 589 e 599.

Considerando que a Certidão supra reconhece a presença de Índios na referida área.

Considerando que a área supracitada incide nos limites das Áreas Indígenas Estivadinho, Figueira, Pareci do Rio Formoso e Reserva Pareci.

Considerando que o aludido ato administrativo está eivado de nulidade e, em consequência, suscetível de anulação.

Pelo exposto, no uso de minhas atribuições, anulo a Certidão de fls. 04, concedida à AGROPECUÁRIA VALE DO GUAPORÉ S/A, datada de 09.09.68, assinada pelo Sr. José de Queiroz Campos, com fulcro no art. 198 da C.F., arts. 79, 18, 22, 62 e seu § 2º, da Lei nº 6.001/73, art. 6º do Decreto nº 68.377, de 19.03.71 e Portaria nº 812/N, de 09.03.83.

Oficie-se do despacho a parte interessada, como também à Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM.

DESPACHO N° 011/84/PRES/PJ

Ref: Proc. n° FUNAI/RIO 264/69

Considerando que a Certidão de fls. 12 diz respeito a uma área localizada no Município de Mato Grosso, compreendida pelas seguintes coordenadas geográficas:

PARALELOS 149 e 209, e os MERIDIANOS 509 e 409.

Considerando que a área indicada na Certidão ultrapassa, em muito, a área requerida pela parte interessada.

Considerando que o Diretor Presidente da AGUAPE-Alto Guaporé Agropecuária S/A, declara, textualmente, às fls. 11, existirem Índios "MAMAINDE", na região do Vale do Guaporé, especialmente na região da Alta Galera.

Considerando que em Ofício sob nº 182/68-GAB, fls. 13, de 30.08.68, o então Presidente da FUNAI, Senhor José de Queirós Campos, comunica aos dirigentes da AGUAPE S/A a existência de sítios indígenas na região do Alto Rio Galera, no Estado de Mato Grosso.

Considerando que a Certidão em apreço viola o art. 198 da C.F. e os arts. 79, 18, 22, 62 e seu § 2º, da Lei nº 6.001/73.

Considerando que o aludido ato administrativo está eivado de nulidade, em consequência, suscetível de anulação.

Pelo exposto, no uso de minhas atribuições estatutárias, anulo a Certidão de fls. 12 concedida à Fazenda Alto Guaporé - AGUAPE S/A, datada de 04 de setembro de 1968, assinada pelo Sr. José de Queirós Campos, com fulcro no art. 198 da C.F., arts. 79, 18, 22, 62 e seu § 2º, da Lei nº 6.001/73, art. 6º do Decreto nº 68.377, de 19.03.71 e Portaria nº 812/N, de 09.03.83.

Oficie-se do despacho a parte interessada, como também à Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM.